



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 029 DE 21 DE MAIO DE 2022.

LEI Nº 1390
de 20 de 06 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"Autoriza o Poder Executivo, obedecido os requisitos legais, a fazer cessão de uso, em COMODATO, de bem público municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de BARRA LONGA – MG, atendidos aos requisitos legais das legislações federal, estadual e municipal a ceder, em COMODATO, pelo período de 10 anos área de 0,60 (sessenta ares) do imóvel matrícula 4.401 situado no lugar denominado “ Cachoeira ou Vargem do Tanque” município de Barra Longa, comarca de Ponte Nova à COOPERATIVA AGROECOLOGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO PIMENTA E REGIAO DE BARRALONGA – COOPEFAM, CNPJ: 41.620.718/0001-68 com vistas a atendimento de situação de interesse público em benefício da classe dos pequenos produtores rurais e demais munícipes.

Parágrafo Único: O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de BARRA LONGA.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente Lei, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será realizado através de Contrato, ficando o Comodatário responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

Art. 3º - O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com manutenção e conservação que se fizerem necessárias ficarão a cargo exclusivo do Comodatário, sob o respectivo bem.

Art. 5º - Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de BARRA LONGA.

Art. 6º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Parágrafo Único – Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 7º - O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais.

BARRA LONGA, 21 DE MAIO DE 2022.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
EM 15 DE junho DE 2022

Lucinei do Rosário Canuto
Presidente
CPF 056.046.866-88



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO PIMENTA E REGIÃO DE BARRA LONGA - COOPEFAM

CAPÍTULO - I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa Agroecológica de Agricultores Familiares do Distrito do Pimenta e Região de Barra Longa - COOPEFAM, foi constituída por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, realizada no dia 10 de julho de 2020, conforme consta na Ata da respectiva Assembleia Geral; rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na rua Principal nº 1530, distrito do Pimenta Município de Barra Longa. CEP: 35447-000 foro jurídico na Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o município de Barra Longa e região, podendo atuar em todo o território nacional, inclusive constituir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04

CAPÍTULO - II
OBJETO

Art. 2º - A COOPEFAM tem por objeto:

Produzir, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos oriundos da agroecologia da agricultura orgânica, bem como os produtos oriundos da atividade extrativista dos associados; produzir, fornecer e comercializar os insumos agropecuários de origem ecológica - orgânico, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e o incentivo à preservação do meio ambiente; planejamento da produção, a organização mercadológica e a comercialização da produção no mercado.

Parágrafo Primeiro - Poderá também:

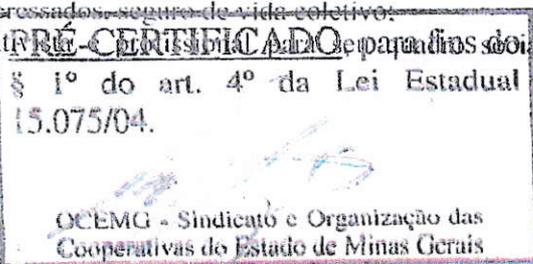
I - Integrar e representar as organizações do cooperativismo da agroecologia de agricultores familiares e economia solidária do Brasil, identificado com processos de desenvolvimento rural sustentável;

II - Promover a cooperação associativa para fins de subsistência e progresso econômico, social e cultural das categorias que abrange todos os segmentos da cadeia produtiva de agronegócios sustentável da agricultura familiar, em atividades agrícolas, pecuária e similar, extrativa tais como: fruticultura, hortifrutigranjeira, piscicultura tradicional e ornamental, apicultura, suinocultura, avicultura, caprinocultura, ovinocultura, equinocultura, bovinocultura, cunicultura, ranicultura, silvicultura, gado leite (queijos, manteiga, coalhada, iogurte etc.), extração de carvão vegetal, agroindústria, artesanato, ecoturismo, horticultura medicinal e horticultura ornamental, que exerçam as atividades em regime de economia familiar; d) Gerar emprego e renda para os associados com a implantação de novas tecnologias no processo ecologicamente correto;

III - Registro de marcas dos produtos a serem comercializados;

IV - Realizar em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo;

V - Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para os associados no desenvolvimento da economia solidária;



VI - Atuar constantemente na sustentabilidade da atividade;

VII - Realizar e/ou apoiar e estudo de pesquisas na área da Agroecologia com recursos próprios ou através de parcerias com entidades públicas e privadas, no desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos demais objetivos.

VIII - Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para atender a necessidade dos associados;

IX - Proporcionar a Prestação de Serviços aos seus cooperados.

X - Promover e apoiar ações voltadas ao Desenvolvimento Sustentável: econômico, social, ambiental e cultural da Agroecologia, como fonte de alimentação, emprego, renda, lazer e combate às desigualdades sociais, garantindo-se o uso sustentável dos recursos, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes; m) Promover à ética, e a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e respeito ao meio ambiente;

XI - Promover eventos: cultural, social, ambiental e o turismo no distrito do Pimenta e região, participando em congressos, conferências, simpósio e feiras a nível estadual, federal ou internacional;

XII - Publicar e editar boletins, jornais e revistas, como também livros ou programas de rádio e TV, que possam contribuir com enriquecimento cultural e científico da humanidade;

XIII - Promover, planejar, elaborar e fomentar os trabalhos dos agricultores em geral juntos dos proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, comodatários, posseiros, e assentados, que exerçam suas atividades em regime.

Parágrafo Segundo - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social e visará o lucro que será devidamente rateado em partes iguais para todos os cooperados.

CAPÍTULO - III DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se a Cooperativa, qualquer pessoa física sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá uma respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinada pelo Presidente, com indicação de 2 (dois) cooperados e pelo próprio proponente.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

§2º - Concluído o curso, o conselho de administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º - A subscrição da quota-partes do capital social e a assinatura do livro de matrícula complementam sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Poderá ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa (s) natural (s) especialmente designada (s), mediante instrumento específico.



Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperado:

- Votar e ser votado;
- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, consulta aos livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier conforme a previsão legal.

Art. 8º - São deveres do Cooperado:

- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- Levar ao conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;
- Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-se lhes o direito de ingressos na cooperativa.

Capítulo IV DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiteradas notificações ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§1º O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das resoluções e deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.



§2º - Cópia autenticada de decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- Por dissolução de pessoa jurídica;
- Por morte de pessoa física;
- Por incapacidade civil não cumprida;
- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprovem suas datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de eliminação, exclusão ou pedido de demissão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido, depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço de exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa;

§2º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que se trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação de respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§3º - Ocorrendo eliminações, exclusões ou pedidos de demissão de cooperados em número tal quais as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§4º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu desligamento;

§5º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará a vista o capital correspondente ao valor em vigor à época da readmissão.

Art. 16º - Os atos de eliminação, exclusão ou pedido de demissão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu desligamento.

CAPÍTULO - V DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização de seu quadro social, aprovado em assembleia geral.

Art. 19º - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto a Cooperativa.



DR.A

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO - VI DO CAPITAL

Art. 20º - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não será limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas. mas não poderá ser inferior a R\$3.000,00(três mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 50,00(Cinquenta reais) cada uma;

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

§3º - A Transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas de cedente, do cessionário, do presidente e secretário da Cooperativa;

§4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em até 05 (Cinco) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira integralizada no ato da constituição da cooperativa, independente de chamada.

Art. 21º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 03 (três) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito

CAPÍTULO - VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinárias ou Extraordinárias é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão do interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, conforme dispõe a Lei 5764/71, art 38, §2º após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos;

§2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 24º - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 25º - Não havendo quórum, conforme Art. 28º deste Estatuto, para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, ao qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequencia ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



[Handwritten signature]

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

Art. 34º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes.

Parágrafo único - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 35º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia;

- a) Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- Relatório de Gestão;
 - Balanço Patrimonial geral;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano de Atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Conselho Consultivo de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da célula de presença para os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 38º deste Estatuto.

§1º - Os membros dos Órgãos de Administração, Fiscalização e Consultivo, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo;

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos de Administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou este Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38º - É de competência de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.



Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO - VIII
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendação da Assembleia Geral.

Art. 40º - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, e ou Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, os cônjuges;

§2º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§3º - O candidato ao Conselho de Administração deverá ter comprovada participação efetiva na cooperativa por um período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos imediatamente anteriores a data da eleição.

Art. 41º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e empossados nas funções de um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo/Comercial, e um Diretor Financeiro/Contábil, cujos poderes e atribuições se definem neste estatuto.

Parágrafo único - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus componentes deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento das vagas;

Art. 42º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservando ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração, quem sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 43º - Ao Diretor Administrativo/comercial as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de seguir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

e) Elaborar juntamente com lideranças do quadro social, proposta de regimento interno para organização do quadro social;



f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre aplicação ou elevação de multas;

h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

i) Estabelecer a estrutura operacional da administração fixando normas para a admissão e demissão e dos empregados;

j) Fixar normas disciplinares;

k) Receber os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) Avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa.

m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

n) Contratar quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;

o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

r) Contrair obrigações, transigir, adquirir alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) Zelar pelo cumprimento da legislação Cooperativista e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

§1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de três (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenha que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;

§2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em formas de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 44º - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) Assinar, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

f) Representar os cooperados como solidário os funcionamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;

g) Elaborar o plano de ação anual de atividade da Cooperativa;

h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;

i) Abrir contas e assinar os cheques bancários juntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 45º - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente e o substituí-lo em seus impedimentos definitivos ou temporários;

Art. 46º - Competem ao Diretor Financeiro/contábil, as seguintes atribuições:



✓ Jony
L EMD A B
dRA
AR

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;

c) Coordenar, executar e orientar os trabalhos que envolvem o patrimônio da Cooperativa, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

d) Superintender todos os serviços de Tesouraria;

e) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;

f) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;

g) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;

h) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;

i) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;

k) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 47º - Os administradores eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito;

§2º - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações, relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidades criminal;

§5º - Sem Prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 48º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos por 01 ano, pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 40º deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, seus cônjuges, bem como os parentes entre si até esse grau;

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 50º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 51º - Ocorrendo a vacância de 01 (um) membro do Conselho Fiscal, o Conselho de administração convocará assembleia geral para recomposição dos cargos vagos.

Art. 52º - Compete ao Conselho Fiscal assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho Administrativo;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, quantidade e conveniência a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de administração vem se reunindo regularmente;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com os empregados;
- i) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

General, se ocorrerem motivos graves e urgentes:

m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 23º, § 1º, deste Estatuto.

Art. 53º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

CAPÍTULO X CONSELHO CONSULTIVO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 54º - O Conselho Consultivo de Desenvolvimento Rural Sustentável, eleito em Assembleia Geral, tendo mandato por 02 (dois) anos, é composto por, no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros efetivos, sendo um Diretor Geral, e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único

As reuniões do Conselho serão definidas e agendadas entre seus membros, com frequência mínima bimestral, ou a qualquer tempo caso seja necessária, cabe ao Diretor Geral, coordenar as reuniões do Conselho, propor a elaboração de metas estratégicas de projetos, em todas as áreas específicas para o desenvolvimento econômico da COOPEFAM.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 55º - A Cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;
- b) Matrícula;



c) Presença de cooperados;

d) Atas das Assembleias;

e) Atas do Conselho de Administração;

f) Atas do Conselho Fiscal;

g) Atas do Conselho Consultivo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 56º - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO XII DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 57º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 58º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo;

§2º - As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao fundo de reserva, podendo ser modificado pela Assembleia Geral.

b) 5% (cinco por cento) ao fundo de Assistência Técnica, educacional e Social - FATES, podendo ser modificado pela Assembleia Geral

§3º - Além do fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de umas realizadas com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

§5º - As sobras líquidas do exercício serão distribuídas proporcionais às operações de cada cooperado;

Art. 59º - O fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 60º - O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Reverte em favor do FATES, além da porcentagem referida no §2º letra "B" do Art. 58º as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.



CAPÍTULO XIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados, presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração a sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 62º - Quanto à dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação. §1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; §2º - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo de Minas Gerais.

Art. 64º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Barra Longa/MG, 10 de julho de 2020

Emílio dos Santos

Emílio dos Santos
Presidente
CPF-085.127.826-41

Gircélio Alves de Carvalho

Gircélio Alves de Carvalho
Diretor Administrativo e Comercial
CPF: 794.961.646-68

Leonisio Wagner Rocha Stoppa
Advogado
OAB/MG 167.689



Tadeu Magalhães Silva

Tadeu Magalhães Silva
Vice Presidente
CPF-290.510.706-53

Edinaldo Moreira dos Santos

Edinaldo Moreira dos Santos
Diretor Financeiro e Contábil
CPF-038.647.966-60

Valdete Ventura

Valdete Ventura
Diretor de Fiscalização
CPF-103.972.536-80

Marcos Antônio Rola

Marcos Antônio Rola
Dir. Transparência
CPF-035.799.016-13

Helder O. de Almeida

Helder Oliveira Almeida
CPF-300.885.068-57

Bruno Henrique de Carvalho

Bruno Henrique de Carvalho
CPF-134.679.226-78

Geraldo Magela Damásio

Geraldo Magela Damásio
CPF-003.639.256-19

Jonhy Starley de Lelis

Jonhy Starley de Lelis
CPF-098.265.066-30

Valdeci da Silva Pontes

Valdeci da Silva Pontes
CPF-040.865.776-66

Andre Luiz Pontes dos Santos

Andre Luiz Pontes dos Santos
CPF: 113.787.416-33

Leonisio Wagner Rocha Siqueira
OAB/MG nº 167.689



Geraldo Rôla de Carvalho

Geraldo Rôla de Carvalho

CPF: 131.475.606-00

José Elidio Loures

José Elidio Loures

CPF: 038.224.276-91

Ulisses Roberto de Souza

Ulisses Roberto de Souza

CPF: 038.342.256-65

Leonei Souza Carvalho

Leonei Souza Carvalho

CPF: 104.211.786-12

Adilma Conceição Luciano Rôla

Adilma Conceição Luciano Rôla

CPF: 560.502.086-20

Luciano Pontes

Luciano Pontes

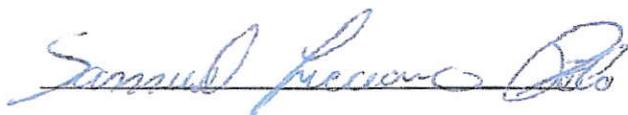
CPF-035.799.016-13

Lucia Rosa Augusta

Lucia Rosa Augusta



CPF: 039.235.246-09



Samuel Luciano Rola

CPF-111.975.666-94



P/ Puro Verde Comércio de Carvão Eirelli

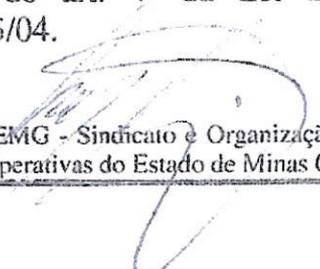
CNPJ-21.413.928/0001-40

Emílio dos Santos

CPF-085.127.826-41

titular

PRÉ-CERTIFICADO, para fins do
§ 1º do art. 4º da Lei Estadual
15.075/04.



OCEMG - Sindicato e Organização das
Coóperativas do Estado de Minas Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.620.718/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2021	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROECOLOGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO PIMENTA E REGIAO DE BARRA LONGA - COOPEFAM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPEFAM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NUMERO 1530	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.447-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DO PIMENTA	MUNICÍPIO BARRA LONGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMDSANTOS86@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9849-0405	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2021 às 15:32:19 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

A Prefeitura municipal de Barra Longa certifica para os fins que se fizerem necessário que o Imóvel rural de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra Longa, com área de 0,60 (sessenta ares), em comum, situado no lugar denominado "CACHOEIRA OU VARGEM (PIMENTA)", no Município de Barra Longa MG. Está avaliado em R\$ 2.914,00 (dois mil novecentos e quatorze reais), conforme tabela de avaliação de imóveis urbanos e rurais para cálculo de ITBI terreno rural (c/ pastagem e cerrado R\$ 4.856,56/há (1140 UFBL).

O referido é verdade e assina.

Barra Longa, 21 de Janeiro de 2022



AGENTE FISCAL

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oficiala.- Bel^a. Ephigenia da Cruz de Paula

Substituto.- Bel. Luiz Afonso de Paula Bastos

CERTIDÃO

Bel^a Ephigenia da Cruz de Paula, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matrícula, do imóvel como se descreve

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º	
		4.401
<p>Data: -06 de março de 1980</p> <p>Imóvel: agrícola situado no lugar denominado "CACHOEIRA OU VARGEM DO TANQUE", município de Barra Longa, comarca de Ponte Nova, com a área de 40,34,83ha de terras de culturas, dividindo e confrontando com terras de Geraldo Ferreira da Silva, Antonio Queiroz Carneiro, Vicente de Abreu Lima, Geraldo Gomes Queiroz e outros. Cadastrado no IN- GRA 432.040.003.72</p> <p>PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ ILIDIO LOURES, agricultor, e s/m. CÉLIA MAGA LHAES LOURES; doméstica, CPF.038.224.276-91, bras., res. em Barra Longa, Barra Longa <i>Paula</i></p> <p>REG. ANT^o:- 38.343, L. 3-T de Ponte Nova.</p> <p>R-1-4.401.-06/03/1980:-Arrendadores:-José Ilidio Loures e s/m. Célia Magalhães Loures-Arrendatário:-JOSE CELIO MAGALHÃES LOURES, solteiro, maior, agricultor, CPF. 32.081.356-53, bras., res. em Alvinópolis.- ARRENDAMENTO:-Part. de 06/02/1980:-Firmas reconhecidas e em igual data no cart. do 2º Of. de Alvinópolis.-Vr. Cr\$ 100.000,00:-Prazo:-06 (seis) anos a terminar em 06/02/1985. Obrigam-se as partes pelas condições do contrato. Dou fé. <i>Paula</i></p> <p>R-2-4.401.-03/07/1980:- CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA:- Emitentes:- o arrendatário, Sr. José Celio Magalhães Loures e os proprietários Sr. José Ilidio Loures e s/m. Célia Magalhães Loures- Financiadora:- CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Ag. Barra Longa.- HIPOTECA DE 1º GRAU.- Vr. Cr\$ 294.000,00.- Prazo:- até 11/11 1985- Emissão.- 19/06/1980- Referência:- Reg. nº 2780, L. 3-Aux. fls 598 de 03/11/1980. Dou fé. <i>Paula</i></p> <p>AV-3-4.401.-Prot.16.302:-06/09/1982:-Certifico que de acordo com Re-Ratificação do arrendamento referido no R-1-4.401, datado de 05/09/1982- Firma reconhecida p/ Tab. de Alvinópolis em 06/09/1982, o prazo do mesmo foi retificado para 09 (nove) anos, iniciando-se em 06/02/1980 e terminando em 06/02/1989, ficando ratificados os demais termos do referido contrato. Dou fé. <i>Paula</i></p> <p>AV-4-4.401.-Prot.25.148 :- 16.09.87.- Procedo-se a esta averbação com forme documento do credor ap. e arquivado em cartório nesta data, para certificar que o mesmo autorizou o cancelamento referido no R-2/4.401, ficando o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus. (RCA) Dou fé. <i>Ephigenia da Cruz de Paula</i>. Oficial.</p> <p>REGISTRO Nº 5.- MATRÍCULA Nº 4.401.-DATA- 25/04/2001.- Título.- DOACAO PURA E SIMPLES - Escritura Pública, lavrada pelo Serviço <i>continua...</i></p>		
<p>CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - PONTE NOVA - MG</p>		



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do CRI/MG: www.crimg.com.br. Código de validação: MG20211213231883042

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS / PONTE NOVA - MINAS GERAIS

continuação da matrícula nº 4401

Folha nº. 2

Livro 2-RG

77595 de 24/10/2019.- Conforme cópia de documento apresentado e arquivado em cartório, fica retificado o nº da CI do sr. Jose Ilidio Loures (proprietário desta matrícula) para - **CI - MG 21.579.781, PCMG.- (gff).- Dou fê.- Eu** _____ - Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-

Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R\$ 16,16.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,38.- Recompe: R\$ 0,97.- Total: R\$ 22,51.-

AVERBAÇÃO Nº 10.- MATRICULA Nº 4.401.- DATA: 04/11/2019. Prot.

77595 de 24/10/2019.- Conforme certidão de casamento Matrícula - 0382650155 1957 2 00010 277 0000746 06, do Registro Civil da cidade de Barra Longa/MG, datada de 25/09/2019, fica retificado o nome da sra. Célia Magalhães Loures, sendo o correto - **CÉLIA DE MAGALHÃES LOURES.- (gff).- Dou fê.- Eu** _____ - Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-

Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R\$ 16,16.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,38.- Recompe: R\$ 0,97.- Total: R\$ 22,51.-

REGISTRO Nº 11 MATRICULA Nº 4.401.- DATA - 04/11/2019 Prot.

77462 de 30/09/2019.- Título.- **DESAPROPRIAÇÃO.-** Escritura Pública lavrada pelo Oficial do Reg. Civil e Notas da cidade de Barra Longa-MG, comarca de Ponte Nova, Lv. 91, fls. 049/050 de 24/09/2019.- **Outorgantes Expropriados.- JOSE ILIDIO LOURES**, aposentado, portador da C.I. - MG.21.579.781, PCMG, C.P.F. - 038.224.276-91, e s/m **CÉLIA DE MAGALHÃES LOURES**, aposentada, portadora da C.I. - M.4.371.168, SSP/MG, C.P.F. - 877.985.226-20, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Fazenda Cachoeira ou Vale do Tanque, Comunidade do Pimenta em Barra Longa/MG.- **Outorgado Expropriante.- MUNICIPIO DE BARRA LONGA, C.N.P.J.- nº 18.316.182/0001-70**, c/ sede em Barra Longa, com sede na rua Matias Barbosa 40, centro, representado pelo prefeito municipal - Marcio Antonio Coelho.- **Imóvel Desapropriado.-** nos termos do Decreto Municipal nº 1.419 de 29/05/2019, para construção de **Quadra Esportiva**, no lugar denominado "Cachoeira ou Vargem do Tanque" a área considerada de utilidade pública de **2.000,00m²**, (dentro de uma área maior de 40,34,83ha) com a seguinte descrição:- A linha perimétrica tem início no ponto **PV_01** de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N= 7765082,871m S e E= 700138,036m E daí com azimute em relação ao norte de 152° 21'27" a distância de 16.61 m até o ponto **PV_02** de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N=700145,213 m S e E= 7765067,896m E daí com

continua no verso. . .



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do CRI/MG: www.crimg.com.br. Código de validação: MG20211213231883042



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2022.

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal Nº 029/22 que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso, em comodato, de bem público municipal, e dá outras providências.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

BARRA LONGA/MG, 21 DE MAIO DE 2022.



FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,

COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL,

DIGNÍSSIMOS VEREADORES,

DIGNÍSSIMA VEREADORA,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder em nome do Município de BARRA LONGA – MG., atendidos aos requisitos legais, a ceder, em **COMODATO**, pelo período de 10 anos área de 0,60 (sessenta ares) do imóvel matrícula 4.401 situado no lugar denominado “Cachoeira ou Vargem do Tanque” município de Barra Longa, comarca de Ponte Nova à **COOPERATIVA AGROECOLOGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO PIMENTA E REGIÃO DE BARRA LONGA – COOPEFAM, CNPJ: 41.620.718/0001-68** com vistas a atendimento de situação de interesse público em benefício da classe dos pequenos produtores rurais e demais munícipes.

O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de BARRA LONGA.

Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente Lei, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será realizado através de Contrato, ficando o Comodatário responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

As despesas com manutenção e conservação que se fizerem necessárias ficarão a cargo exclusivo do Comodatário, sob o respectivo bem.

Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Barra Longa.

Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa. Importante salientar que além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

O imóvel objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição e eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Segue em anexo documentos de constituição da Cooperativa Agroecológica de Agricultores Familiares do Pimenta. COOPEFAM, bem como a matrícula N° 4.401, Registro Geral n° 2.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

**OMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM REGIME DE COMODATO PARA A ASSOCIAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: O Projeto suso mencionado tem como fundamento a autorização de cessão de bem imóvel do Município em regime de comodato à COOPEFAM de Barra Longa para exercício de suas funções institucionais.

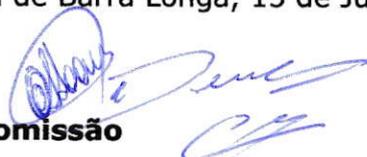
O projeto traz tonas as tenazes do termo de comodato como o prazo, forma de rescisão e obrigações decorrentes.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 15 de Junho de 2022.


1ª Comissão

2ª Comissão




Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL ⁰²⁹ DE 21 DE MAIO DE 2022.

LEI Nº ¹³⁹⁰
de ²⁰ de ⁰⁶ de 20²²
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"Autoriza o Poder Executivo, obedecido os requisitos legais, a fazer cessão de uso, em COMODATO, de bem público municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de BARRA LONGA – MG., atendidos aos requisitos legais das legislações federal, estadual e municipal a ceder, em COMODATO, pelo período de 10 anos área de 0,60 (sessenta ares) do imóvel matrícula 4.401 situado no lugar denominado " Cachoeira ou Vargem do Tanque" município de Barra Longa, comarca de Ponte Nova à COOPERATIVA AGROECOLOGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO PIMENTA E REGIAO DE BARRALONGA – COOPEFAM, CNPJ: 41.620.718/0001-68 com vistas a atendimento de situação de interesse público em benefício da classe dos pequenos produtores rurais e demais munícipes.

Parágrafo Único: O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de BARRA LONGA.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente Lei, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será realizado através de Contrato, ficando o Comodatário responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

Art. 3º - O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com manutenção e conservação que se fizerem necessárias ficarão a cargo exclusivo do Comodatário, sob o respectivo bem.

Art. 5º - Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de BARRA LONGA.

Art. 6º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Parágrafo Único – Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 7º - O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

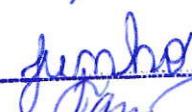
Gabinete do Prefeito Municipal de BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais.

BARRA LONGA, 21 DE MAIO DE 2022.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
EM 15 DE junho DE 2022


Lucinei do Rosário Canuto
Presidente
CPF 056.046.866-88



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO PIMENTA E REGIÃO DE BARRA LONGA - COOPEFAM

CAPÍTULO - I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa Agroecológica de Agricultores Familiares do Distrito do Pimenta e Região de Barra Longa - COOPEFAM, foi constituída por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, realizada no dia 10 de julho de 2020, conforme consta na Ata da respectiva Assembleia Geral; rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na rua Principal nº 1530, distrito do Pimenta Município de Barra Longa. CEP: 35447-000 foro jurídico na Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o município de Barra Longa e região, podendo atuar em todo o território nacional, inclusive constituir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04

CAPÍTULO - II
OBJETO

Art. 2º - A COOPEFAM tem por objeto:

Produzir, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos oriundos da agroecologia da agricultura orgânica, bem como os produtos oriundos da atividade extrativista dos associados; produzir, fornecer e comercializar os insumos agropccuários de origem ecológica - orgânico, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e o incentivo à preservação do meio ambiente; planejamento da produção, a organização mercadológica e a comercialização da produção no mercado.

Parágrafo Primeiro - Poderá também:

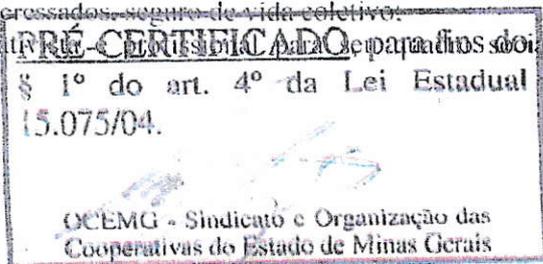
I - Integrar e representar as organizações do cooperativismo da agroecologia de agricultores familiares e economia solidária do Brasil, identificado com processos de desenvolvimento rural sustentável;

II - Promover a cooperação associativa para fins de subsistência e progresso econômico, social e cultural das categorias que abrange todos os segmentos da cadeia produtiva de agronegócios sustentável da agricultura familiar, em atividades agrícolas, pecuária e similar, extrativa tais como: fruticultura, hortifrutigranjeira, piscicultura tradicional e ornamental, apicultura, suinocultura, avicultura, caprinocultura, ovinocultura, equinocultura, bovinocultura, cunicultura, ranicultura, silvicultura, gado leite (queijos, manteiga, coalhada, iogurte etc.), extração de carvão vegetal, agroindústria, artesanato, ecoturismo, horticultura medicinal e horticultura ornamental, que exerçam as atividades em regime de economia familiar; d) Gerar emprego e renda para os associados com a implantação de novas tecnologias no processo ecologicamente correto;

III - Registro de marcas dos produtos a serem comercializados;

IV - Realizar em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo;

V - Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para os associados do desenvolvimento da economia solidária;



VI - Atuar constantemente na sustentabilidade da atividade;

VII - Realizar e/ou apoiar e estudo de pesquisas na área da Agroecologia com recursos próprios ou através de parcerias com entidades públicas e privadas, no desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos demais objetivos.

VIII - Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para atender a necessidade dos associados;

IX - Proporcionar a Prestação de Serviços aos seus cooperados.

X - Promover e apoiar ações voltadas ao Desenvolvimento Sustentável: econômico, social, ambiental e cultural da Agroecologia, como fonte de alimentação, emprego, renda, lazer e combate às desigualdades sociais, garantindo-se o uso sustentável dos recursos, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes; m) Promover à ética, e a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e respeito ao meio ambiente;

XI - Promover eventos: cultural, social, ambiental e o turismo no distrito do Pimenta e região, participando em congressos, conferências, simpósio e feiras a nível estadual, federal ou internacional;

XII - Publicar e editar boletins, jornais e revistas, como também livros ou programas de rádio e TV, que possam contribuir com enriquecimento cultural e científico da humanidade;

XIII - Promover, planejar, elaborar e fomentar os trabalhos dos agricultores em geral juntos dos proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, comodatários, posseiros, e assentados, que exerçam suas atividades em regime.

Parágrafo Segundo - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social e visará o lucro que será devidamente rateado em partes iguais para todos os cooperados.

CAPÍTULO - III DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se a Cooperativa, qualquer pessoa física sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá uma respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinada pelo Presidente, com indicação de 2 (dois) cooperados e pelo próprio proponente.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

§2º - Concluído o curso, o conselho de administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º - A subscrição da quota-partes do capital social e a assinatura do livro de matrícula complementam sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Poderá ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa (s) natural (s) especialmente designada (s), mediante instrumento específico.



Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperado:

- Votar e ser votado;
- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, consulta aos livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier conforme a previsão legal.

Art. 8º - São deveres do Cooperado:

- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- Levar ao conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;
- Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-se lhes o direito de ingressos na cooperativa.

Capítulo IV DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiteradas notificações ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§1º O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das resoluções e deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.



§2º - Cópia autenticada de decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- Por dissolução de pessoa jurídica;
- Por morte de pessoa física;
- Por incapacidade civil não cumprida;
- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprovem suas datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de eliminação, exclusão ou pedido de demissão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido, depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço de exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa;

§2º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que se trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação de respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§3º - Ocorrendo eliminações, exclusões ou pedidos de demissão de cooperados em número tal quais as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§4º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu desligamento;

§5º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará a vista o capital correspondente ao valor em vigor à época da readmissão.

Art. 16º - Os atos de eliminação, exclusão ou pedido de demissão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu desligamento.

CAPÍTULO - V DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização de seu quadro social, aprovado em assembleia geral.

Art. 19º - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto a Cooperativa.



D.R.A.

CAPÍTULO - VI
DO CAPITAL

Art. 20º - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não será limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas. mas não poderá ser inferior a R\$3.000,00(três mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 50,00(Cinquenta reais) cada uma;

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

§3º - A Transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas de cedente, do cessionário, do presidente e secretário da Cooperativa;

§4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em até 05 (Cinco) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira integralizada no ato da constituição da cooperativa, independente de chamada.

Art. 21º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 03 (três) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito

CAPÍTULO - VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinárias ou Extraordinárias é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão do interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, conforme dispõe a Lei 5764/71, art 38, §2º após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos;

§2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 24º - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 25º - Não havendo quórum, conforme Art. 28º deste Estatuto, para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, ao qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



Art. 34º- As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes.

Parágrafo único- Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 35º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia;

a) Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de Gestão;
- Balanço Patrimonial geral;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de Atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Conselho Consultivo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 38º deste Estatuto.

§1º - Os membros dos Órgãos de Administração, Fiscalização e Consultivo, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo;

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos de Administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou este Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38º - É de competência de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.



Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO - VIII
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendação da Assembleia Geral.

Art. 40º - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, e ou Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, os cônjuges;

§2º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§3º - O candidato ao Conselho de Administração deverá ter comprovada participação efetiva na cooperativa por um período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos imediatamente anteriores a data da eleição.

Art. 41º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e empossados nas funções de um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo/Comercial, e um Diretor Financeiro/Contábil, cujos poderes e atribuições se definem neste estatuto.

Parágrafo único - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus componentes deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento das vagas;

Art. 42º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservando ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração, quem sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 43º - Ao Diretor Administrativo/comercial as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de seguir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

e) Elaborar juntamente com lideranças do quadro social, proposta de regimento interno para organização do quadro social;



f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre aplicação ou elevação de multas;

h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

i) Estabelecer a estrutura operacional da administração fixando normas para a admissão e demissão e dos empregados;

j) Fixar normas disciplinares;

k) Receber os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) Avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa.

m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

n) Contratar quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;

o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

r) Contrair obrigações, transigir, adquirir alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) Zelar pelo cumprimento da legislação Cooperativista e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

§1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de três (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenha que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;

§2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em formas de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 44º - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) Assinar, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

f) Representar os cooperados como solidário os funcionamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;

g) Elaborar o plano de ação anual de atividade da Cooperativa;

h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;

i) Abrir contas e assinar os cheques bancários juntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 45º - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente e o substituí-lo em seus impedimentos definitivos ou temporários;

Art. 46º - Competem ao Diretor Financeiro/contábil, as seguintes atribuições:



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;
- c) Coordenar, executar e orientar os trabalhos que envolvem o patrimônio da Cooperativa, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- d) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- e) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- f) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- g) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- h) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- i) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- k) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 47º - Os administradores eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito;

§2º - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações, relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidades criminal;

§5º - Sem Prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 48º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos por 01 ano, pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 40º deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, seus cônjuges, bem como os parentes entre si até esse grau;

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 50º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 51º - Ocorrendo a vacância de 01 (um) membro do Conselho Fiscal, o Conselho de administração convocará assembleia geral para recomposição dos cargos vagos.

Art. 52º - Compete ao Conselho Fiscal assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho Administrativo;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, quantidade e conveniência a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de administração vem se reunindo regularmente;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com os empregados;
- i) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

l) Em virtude de motivos graves e urgentes:

m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 23º, § 1º, deste Estatuto.

Art. 53º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

CAPÍTULO X CONSELHO CONSULTIVO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 54º - O Conselho Consultivo de Desenvolvimento Rural Sustentável, eleito em Assembleia Geral, tendo mandato por 02 (dois) anos, é composto por, no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros efetivos, sendo um Diretor Geral, e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único

As reuniões do Conselho serão definidas e agendadas entre seus membros, com frequência mínima bimestral, ou a qualquer tempo caso seja necessária, cabe ao Diretor Geral, coordenar as reuniões do Conselho, propor a elaboração de metas estratégicas de projetos, em todas as áreas específicas para o desenvolvimento econômico da COOPEFAM.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 55º - A Cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;
- b) Matrícula;



- 2 EOD A B LRA
- c) Presença de cooperados;
 - d) Atas das Assembleias;
 - e) Atas do Conselho de Administração;
 - f) Atas do Conselho Fiscal;
 - g) Atas do Conselho Consultivo de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 56º - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO XII
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS,
PERDAS E FUNDOS

Art. 57º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 58º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo;

§2º - As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao fundo de reserva, podendo ser modificado pela Assembleia Geral.
- b) 5% (cinco por cento) ao fundo de Assistência Técnica, educacional e Social - FATES, podendo ser modificado pela Assembleia Geral

§3º - Além do fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de umas realizadas com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

§5º - As sobras líquidas do exercício serão distribuídas proporcionais às operações de cada cooperado;

Art. 59º - O fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 60º - O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Reverte em favor do FATES, além da porcentagem referida no §2º letra "B" do Art. 58º as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.



CAPÍTULO XIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados, presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração a sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 62º - Quanto à dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação. §1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo de Minas Gerais.

Art. 64º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Barra Longa/MG, 10 de julho de 2020

Emílio dos Santos

Emílio dos Santos

Presidente

CPF-085.127.826-41

Gircélio Alves de Carvalho

Gircélio Alves de Carvalho

Diretor Administrativo e Comercial

CPF: 794.961.646-68

Leonisio Wagner Rocha Stoppa

Advogado

OAB/MG 167.689



Geraldo Rôla de Carvalho

Geraldo Rôla de Carvalho

CPF: 131.475.606-00

José Elidio Loures

José Elidio Loures

CPF: 038.224.276-91

Ulisses Roberto de Souza

Ulisses Roberto de Souza

CPF: 038.342.256-65

Leonei Souza Carvalho

Leonei Souza Carvalho

CPF: 104.211.786-12

Adilma Conceição Luciano Rôla

Adilma Conceição Luciano Rôla

CPF: 560.502.086-20

Luciano Pontes

Luciano Pontes

CPF-035.799.016-13

Lucia Rosa Augusta

Lucia Rosa Augusta



CPF: 039.235.246-09



Samuel Luciano Rola

CPF-111.975.666-94



P/ Puro Verde Comércio de Carvão Eirelli

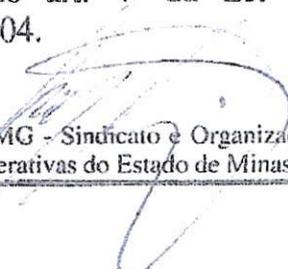
CNPJ-21.413.928/0001-40

Emílio dos Santos

CPF-085.127.826-41

titular

PRÉ-CERTIFICADO, para fins do
§ 1º do art. 4º da Lei Estadual
15.075/04.



OCEMG - Sindicato e Organização das
Cooperativas do Estado de Minas Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.620.718/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2021	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROECOLOGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO PIMENTA E REGIAO DE BARRA LONGA - COOPEFAM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPEFAM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NUMERO 1530	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.447-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DO PIMENTA	MUNICÍPIO BARRA LONGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMDSANTOS86@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9849-0405	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2021 às 15:32:19 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

A Prefeitura municipal de Barra Longa certifica para os fins que se fizerem necessário que o Imóvel rural de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra Longa, com área de 0,60 (sessenta ares), em comum, situado no lugar denominado "CACHOEIRA OU VARGEM (PIMENTA)", no Município de Barra Longa MG. Está avaliado em R\$ 2.914,00 (dois mil novecentos e quatorze reais), conforme tabela de avaliação de imóveis urbanos e rurais para cálculo de ITBI terreno rural (c/ pastagem e cerrado R\$ 4.856,56/há (1140 UFBL).

O referido é verdade e assina.

Barra Longa, 21 de Janeiro de 2022



AGENTE FISCAL

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oficiala.- Bel.^a Ephigenia da Cruz de Paula

Substituto.- Bel. Luiz Afonso de Paula Bastos

CERTIDÃO

Bel.^a Ephigenia da Cruz de Paula, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matrícula, do imóvel como se descreve

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º	4.401
<p>Data: -06 de março de 1980</p> <p>Imóvel:- agrícola situado no lugar denominado "CACHOEIRA OU VARGEM DO TANQUE", município de Barra Longa, comarca de Ponte Nova, com a área de 40,34,83ha de terras de culturas, dividindo e confrontando com terras de Geraldo Ferreira da Silva, Antonio Queiroz Carneiro, Vicente de Abreu Lima, Geraldo Gomes Queiroz e outros. Cadastrado no IN- GRA 432.040.003.72</p> <p>PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ ILIDIO LOURES, agricultor, e s/m. CÉLIA MAGA LHAES LOURES; doméstica, CPF.038.224.276-91, bras., res. em Barra Longa, Barra Longa <i>Paula</i></p> <p>REG. ANT.º:- 38.343, L. 3-T de Ponte Nova.</p> <p>R-1-4.401.-06/03/1980:-Arrendadores:-José Ilidio Loures e s/m. Célia Magalhães Loures-Arrendatário:-JOSE CELIO MAGALHÃES LOURES, solteiro, maior, agricultor, CPF. 32.081.356-53, bras., res. em Alvinópolis.- ARRENDAMENTO:-Part. de 06/02/1980:-Firmas reconhecidas e em igual data no cart. do 2º Of. de Alvinópolis.-Vr. Cr\$ 100.000,00:-Prazo:-06 (seis) anos a terminar em 06/02/1985. Obrigam-se as partes pelas condições do contrato. Dou fé. <i>Paula</i></p> <p>R-2-4.401.-03/07/1980:- CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA:- Emitentes:- o arrendatário, Sr. José Celio Magalhães Loures e os proprietários Sr. José Ilidio Loures e s/m. Célia Magalhães Loures- Financiadora:- CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Ag. Barra Longa.- HIPOTECA DE 1º GRAU.- Vr. Cr\$ 294.000,00.- Prazo:- até 11/11 1985- Emissão.- 19/06/1980- Referência:- Reg. nº 2780, L. 3-Aux. fls 598 de 03/11/1980. Dou fé. <i>Paula</i></p> <p>AV-3-4.401.-Prot.16.302:-06/09/1982:-Certifico que de acordo com Re-Ratificação do arrendamento referido no R-1-4.401, datado de 05/09/1982- Firma reconhecida p/ Tab. de Alvinópolis em 06/09/1982, o prazo do mesmo foi retificado para 09 (nove) anos, iniciando-se em 06/02/1980 e terminando em 06/02/1989, ficando ratificados os demais termos do referido contrato. Dou fé. <i>Paula</i></p> <p>AV-4-4.401.-Prot.25.148 :- 16.09.87:- Procedeu-se a esta averbação com forme documento do credor ap. e arquivado em cartório nesta data, para certificar que o mesmo autorizou o cancelamento referido no R-2/4.401, ficando o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus. (ROA) Dou fé. Eu <i>Ephigenia da Cruz de Paula</i> Oficial.</p> <p>REGISTRO Nº 5.- MATRÍCULA Nº 4.401.-DATA- 25/04/2001.- Título.- DOACAO PURA E SIMPLES - Escritura Pública, lavrada pelo Serviço <i>continua...</i></p>		
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - PONTE NOVA - MG		



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do CRI/MG: www.crimg.com.br. Código de validação: MG20211213231883042

TRANSPORTES

Notarial do 2º Ofício da cidade de Ponte Nova, no livro nº 099, fls. 264, em 12/06/2000.- Doadores:- JOSE ILIDIO LOURES, agricultor, portador da C.I. - M.1.015.993, SSPMG, C.P.F. - 038.224.276-91, casado, sob o regime de comunhão de bens antes da lei 6.515/77, c/ CÉLIA MAGALHÃES LOURES, portadora da C.I. - M.4.371.168, SSPMG, brasileiros, residentes e domiciliados em Barra Longa.- Donatário:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, C.G.C - 18.316.182/0001-70, c/ sede em Barra Longa, representada pelo prefeito municipal, sr. Mario Antonio Coelho.- Área doada:- área de 0,60 (sessenta ares) de terras, em comum, do imóvel descrito nesta matrícula.- R\$ 100,00 (cem reais).- (LAP).- Dou fé.-
 Eu *Épuzanna da Luz de Paula* Oficial.-
 Prot. 42697.-

AVERBAÇÃO Nº 06.- MATRÍCULA.- 4.401.- DATA- 02/03/2010.- Certifico que, pela Nota de Crédito Rural nº 40/00333-7, datada de 12/02/2010, apresentada e arquivada em cartório nesta data, tendo os srs. JOSE ILIDIO LOURES, portador da C.I.- M- 1.015.993- SSPMG, C.P.F.- 038.224.276-91 e s/m CÉLIA MAGALHÃES LOURES, portadora da C.I.- M.4.371.168- SSPMG, C.P.F.- 877.985.226-20.- como avalistas do sr. ADILSON LELIS, pecuarista, portador da C.I. - 23.324.752-X, SSP/SP, C.P.F.- 724.187.886-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barra Longa/MG - Conforme consta registrado nesta data, sob o nº 7.853 Livro 3-Aux; CRI-Ponte Nova/MG.- (VS).- Dou fé.-
 Eu *Épuzanna da Luz de Paula* oficial - Prot. - 56.889.-

AVERBAÇÃO Nº 07.- MATRÍCULA Nº 4.401.- DATA - 22/06/2011.- Certifico que existe um Contrato Particular de Arrendamento Rural, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Ponte Nova - MG, sob nº 4166, Livro B-25, pag. 126 em data de 21/06/2011, Protocolo 23404, tendo como Arrendador: ADILSON LELIS e como Arrendatário: JOSÉ ILIDIO LOURES, com início em 01/11/2005 e término em 01/11/2020, sobre uma área de 40,34,83 hectares de terras, em comum, dentro do imóvel descrito nesta matrícula.- (ABM).- Dou fé.-
 Eu *Épuzanna da Luz de Paula* Oficial - Prot. 59.577 de 21/06/2011.

AVERBAÇÃO Nº 08.- MATRÍCULA Nº 4.401.-DATA- 22/06/2011.- Certifico, que foi registrada no Livro 3-Auxiliar, sob o nº 8.143 em 22/06/2011, Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00443-0, em favor do Banco do Brasil S/A, Agência de Barra Longa, emitida por Adilson Leis, cujos os bens vinculados na referida cédula encontra-se localizados em uma área de 40,34,83 ha de terras, de propriedade de José Ilidio Loures, constante desta matrícula.- (ABM).- Dou fé.-
 Eu *Épuzanna da Luz de Paula* Oficial - Prot. 59.577 de 21/06/2011.-

AVERBAÇÃO Nº 09.- MATRÍCULA Nº 4.401.- DATA- 04/11/2019.- Prot.

continua na próxima folha.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do CRI/MG: www.crimg.com.br. Código de validação: MG20211213231883042

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS / PONTE NOVA - MINAS GERAIS

continuação da matrícula nº 4401

Folha nº. 2

Livro 2-RG

77595 de 24/10/2019.- Conforme cópia de documento apresentado e arquivado em cartório, fica retificado o nº da CI do sr. Jose Ilidio Loures (proprietário desta matrícula) para - **CI - MG 21.579.781, PC/MG.- (gff).- Dou fê.- Eu** _____.-

Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-

Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R\$ 16,16.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,38.-

Recompe: R\$ 0,97.- Total: R\$ 22,51.-

AVERBAÇÃO Nº 10.- MATRICULA Nº 4.401.- DATA: 04/11/2019. Prot.

77595 de 24/10/2019.- Conforme certidão de casamento Matrícula - 0382650155 1957 2 00010 277 0000746 06, do Registro Civil da cidade de Barra Longa/MG, datada de 25/09/2019, fica retificado o nome da sra. Célia Magalhães Loures, sendo o correto - **CÉLIA DE MAGALHÃES LOURES.- (gff).- Dou fê.- Eu** _____.-

Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.-

Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R\$ 16,16.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,38.-

Recompe: R\$ 0,97.- Total: R\$ 22,51.-

REGISTRO Nº 11 MATRICULA Nº 4.401.- DATA - 04/11/2019 Prot.

77462 de 30/09/2019.- Título.- DESAPROPRIAÇÃO.- Escritura Pública lavrada pelo Oficial do Reg. Civil e Notas da cidade de Barra Longa-MG, comarca de Ponte Nova, Lv. 91, fls. 049/050 de 24/09/2019.- **Outorgantes Expropriados.- JOSE ILIDIO LOURES**, aposentado, portador da C.I. - MG.21.579.781, PC/MG, C.P.F. - 038.224.276-91, e s/m **CÉLIA DE MAGALHÃES LOURES**, aposentada, portadora da C.I. - M.4.371.168, SSP/MG, C.P.F. - 877.985.226-20, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Fazenda Cachoeira ou Vale do Tanque, Comunidade do Pimenta em Barra Longa/MG.- **Outorgado Expropriante.- MUNICIPIO DE BARRA LONGA, C.N.P.J.- nº 18.316.182/0001-70**, c/ sede em Barra Longa, com sede na rua Matias Barbosa 40, centro, representado pelo prefeito municipal - Marcio Antonio Coelho.- **Imóvel Desapropriado.-** nos termos do Decreto Municipal nº 1.419 de 29/05/2019, para construção de **Quadra Esportiva**, no lugar denominado "Cachoeira ou Vargem do Tanque" a área considerada de utilidade pública de **2.000,00m²**, (dentro de uma área maior de **40,34,83ha**) com a seguinte descrição:- A linha perimétrica tem início no ponto **PV_01** de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N= 7765082,871m S e E= 700138,036m E daí com azimute em relação ao norte de 152° 21'27" a distância de 16.61 m até o ponto **PV_02** de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N=700145,213 m S e E= 7765067,896m E daí com

continua no verso. . .



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do CRI/MG: www.crimg.com.br. Código de validação: MG20211213231883042

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS / PONTE NOVA - MINAS GERAIS

azimute em relação ao norte de 159°12'5" a distância de 4,71 m até o ponto PV_03 de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N=7765063,432 m S e E= 700146,729m E daí com azimute em relação ao norte de 168°10'23" a distância de 6,55 m até o ponto PV_04 de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N= 7765056,975m S e E=700147,843 m E daí com azimute em relação ao norte de 2°7'35" a distância de 18,32 m até o ponto PV_05 de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N= 7765038,702m S e E= 700146,514m E daí com azimute em relação ao norte de 87°50'35" a distância de 31,94 m até o ponto PV_06 de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N=7765038,635 m S e E=700114,573 m E daí com azimute em relação ao norte de 87°50'35" a distância de 13,78 m até o ponto PV_07 de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N= 7765038,605 m S e E=700100,786 m E daí com azimute em relação ao norte de 345°18'18" a distância de 37,38 m até o ponto PV_08 de coordenadas UTM na zona 23K com Datum SIRGAS 2000 N= 7765075,066m S e E= 700092,597m E daí com azimute em relação ao norte de 78°13'3" a distância de 46,10 m até o ponto PV_01 início da descrição do perímetro até este ponto confronta com a propriedade de José Ildio Loures.- Valor.- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).- INCRA.- 432.040.003.972-0.- CCIR.- 24995194197.- NIRF.- 4.064.778-1.- CAR.- MG-3105707- CDD2.9823.0967.4A2B.994B.C857.F9B8.41BA.- (gff).- Dou fé.- Eu Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.- Ato: 1 x 4514-6.- Emolumentos: R\$ 661,01.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 269,99.- Recome: R\$ 39,66.- Total: R\$ 970,66.-

AVERBAÇÃO Nº 12.- MATRICULA Nº 4.401.- DATA: 04/11/2019. Prot. 77462 de 30/09/2019.- Certifico, que a área desapropriada pelo Município de Guaraciaba, registrada conforme R.11/d/data, foi matriculada sob o nº 33.656 Lv.2-RG.- passando a se constituir um imóvel autônomo.- (gff).- Dou fé.- Eu Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial.- Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R\$ 16,16.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,38.- Recome: R\$ 0,97.- Total: R\$ 22,51.-

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
PONTE NOVA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Selo de Consulta Nº FEF19550
Código de Segurança.: 4059.9996.7179.3383
Quantidade de Atos Praticados: 001
Ato(s) praticados por:
Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial

Emol.: R\$ 20,68 + TFJ: R\$ 7,30
Valor Final: R\$27,98 - ISS: 0,59

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art 19 § 1º da Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.- Sigla do Usuário.- (CAM).-

Ponte Nova, 14 de Dezembro de 2021.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2200/01 e Lei 11.977/09, somente sendo válida em meio digital, sendo o acesso realizado através do site: <https://www.crimg.com.br>

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
Prazo de validade 30 dias.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do CRI/MG: www.crimg.com.br. Código de validação: MG20211213231883042



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

029/2022.

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal Nº *029/22* que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso, em comodato, de bem público municipal, e dá outras providências.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

BARRA LONGA/MG, 21 DE MAIO DE 2022.



FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL,

DIGNÍSSIMOS VEREADORES,

DIGNÍSSIMA VEREADORA,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder em nome do Município de BARRA LONGA – MG., atendidos aos requisitos legais, a ceder, em **COMODATO**, pelo período de 10 anos área de 0,60 (sessenta ares) do imóvel matrícula 4.401 situado no lugar denominado “Cachoeira ou Vargem do Tanque” município de Barra Longa, comarca de Ponte Nova à **COOPERATIVA AGROECOLOGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO PIMENTA E REGIÃO DE BARRA LONGA – COOPEFAM, CNPJ: 41.620.718/0001-68** com vistas a atendimento de situação de interesse público em benefício da classe dos pequenos produtores rurais e demais munícipes.

O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de BARRA LONGA.

Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente Lei, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será realizado através de Contrato, ficando o Comodatário responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

As despesas com manutenção e conservação que se fizerem necessárias ficarão a cargo exclusivo do Comodatário, sob o respectivo bem.

Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Barra Longa.

Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa. Importante salientar que além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

O imóvel objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição e eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Segue em anexo documentos de constituição da Cooperativa Agroecológica de Agricultores Familiares do Pimenta. COOPEFAM, bem como a matrícula N° 4.401, Registro Geral n° 2.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

**OMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM REGIME DE COMODATO PARA A ASSOCIAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: O Projeto suso mencionado tem como fundamento a autorização de cessão de bem imóvel do Município em regime de comodato à COOPEFAM de Barra Longa para exercício de suas funções institucionais.

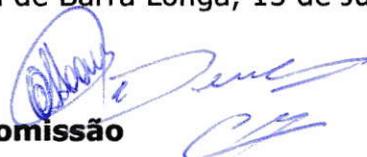
O projeto traz tonas as tenazes do termo de comodato como o prazo, forma de rescisão e obrigações decorrentes.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 15 de Junho de 2022.


1ª Comissão

2ª Comissão
